

RESOLUÇÃO Nº 161/2006

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Ver a Resolução nº 60/07, que revoga o piso estabelecido nesta Resolução.

Ver Resolução nº 189/11, que altera a titularidade para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 52/15, que altera a titularidade para INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Alterada pela Resolução nº 80/15

Ver Resolução nº 20/16, que altera a titularidade dos benefícios para PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Habilita a INFIANA FILMES BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO, instalada no município de Camaçari - neste Estado, para produzir filmes, filmes gofrados e frisos perfilados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: Redação atual do Art. 1º foi dada pela Resolução nº 52, de 12/05/15, DOE de 22/05/15, efeitos a partir de 22/05/15.

Redação anterior, efeitos de 19/12/11 a 21/05/15:

“Art. Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da PRISMA PACK INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60, instalada no município de Camaçari - neste Estado, para produzir filmes, filmes gofrados e frisos perfilados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

Ver Resolução nº 189/11, que altera a titularidade para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietileno e masterbatches de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI e, nas aquisições do exterior de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 3901.10.92), polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29), copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10) e (NCM 3901.30.90), polipropileno com carga (NCM 3902.10.10), copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00) e polipropileno sem carga (NCM 3902.10.20), nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A Redação atual do inciso “I” do Art. 1º foi dada pela Resolução nº 80, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 01/09/15.

Redação anterior, efeitos até 31/08/15:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietileno e masterbatches de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 116 (cento e dezesseis) para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 25.238,32 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente